

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 133/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019
Dispõe sobre a outorga de Título de

Cidadã

Hortolandense a Edna Maria Silva

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira e outros

Relatora: Vereadora Simone Lopes Betini

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019**, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Alves Pereira e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Edna Maria Silva.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de Maio de 2019 e sua ementa publicada, na data de 27 de Maio de 2019, no DOEM, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

- **Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:
- I certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;
 - II circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;
- III relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;
- IV anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;
- V documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorifico;
- VI comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;
- VII toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.
 - Art. 4° Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorifico :



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 51/2019 fls. 2/2

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que a homenageada está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequívoco, que diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas pela homenageada justificam o merecimento da Homenagem.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2019, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2019.

Vereadora Simone Lopes Betini Relatora

Acompanham o voto da Relatora os Vereadores:

Vereador Francisco Pereira da Silva Filho

Vereador Raulo

Vereador Luis Carlos da Silva Meira